



## AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO

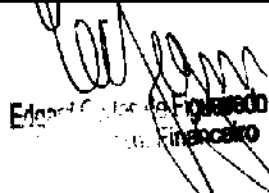

Identificação do Processo			
Processo Administrativo nº	2.881/2012	Data desta Autorização	03/10/2012

Dados do Pedido			
Setor Solicitante	Diretoria Administrativa/Financeira/Seção Administrativa	Documento(s)	Termo de Referência nº 098/2012

Objeto
<p>Contratação da Renovação da Apólice de Seguro nº 01.019.131.016549 da SEGURADORA HDI, relativa aos veículos abaixo relacionados do tipo - Responsabilidade, Civil Facultativa Contra Terceiros (<b>Colisão, Incêndio e Roubo</b>):</p> <p>Item: 000001 - FIAT UNO MILLE 1.0 FIRE FLEX ECONOMY 4P, Ano 2011/2012, Bicombustível, Placa/UF: AUN1885/PR, Chassi: 9BD15822AC6640182.</p> <p>Item: 000002 - FIAT UNO MILLE 1.0 FIRE FLEX ECONOMY 4P, Ano 2011/2012, Bicombustível, Placa/UF: AUN3782/PR, Chassi: 9BD15822AC6641678.</p> <p>Item: 000003 - FIAT UNO MILLE 1.0 FIRE FLEX ECONOMY 4P, Ano 2011/2012, Bicombustível, Placa/UF: AUP9025/PR, Chassi: 9BD15822AC6651855.</p> <p>Item: 000004 - VOLKSWAGEN VOYAGE COMFORTLINE 1.6 MI TOTAL FLEX 8V 4P, Ano 2012/2013, Bicombustível, Placa/UF: AVF8174/PR, Chassi: 9BWDB45U7DT031822.</p> <p>Item: 000005 - FIAT UNO MILLE 1.0 FIRE FLEX ECONOMY 4P, Ano 2012/2013, Bicombustível, Placa/UF: AVF7168/PR, Chassi: 9BD15822AD6704003.</p> <p>Item: 000006 - FIAT UNO MILLE 1.0 FIRE FLEX ECONOMY 4P, Ano 2012/2013, Bicombustível, Placa/UF: AVF7174/PR, Chassi: 9BD15822AD6704129.</p>

Seção de Suprimentos	Departamento Administrativo	Diretoria Administr. Financeira	Diretor Presidente
 Maria Veronica Sciena Seção de Licitações e Contratos	 Rafael Celli Jorge Filho Chefe Depto. Administrativo	 Edgard Cortes de Figueiredo Diretor Adm. Financeiro	 Paulo Roberto Mattuz de Carvalho Diretor Presidente

## AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

<i>Identificação do Processo</i>			
<b>Processo Administrativo:</b>	2.881/2012	<b>Data de emissão desta Autorização:</b>	05/10/2012
<b>Forma de Contratação:</b>	Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.		
<b>Justificativa para Contratação através de Dispensa de Licitação</b>	Valor mensal abaixo do limite previsto na legislação, não se tratando de parcela de uma compra e/ou serviço de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez.		
<b>Justificativa da escolha da empresa e do preço:</b>	Foram solicitados orçamentos para 02 (duas) corretoras, obtendo-se 04 (quatro) estimativas de seguradoras, elegendo-se vencedora a que apresentou o menor preço pela prestação do serviço, além da documentação exigida pela Constituição Federal (art. 195, § 3º) – INSS; e pela Lei Federal nº 8.036/1990 (art. 47, inc. I, alínea "a") – FGTS.		
<i>Dados do Pedido</i>			
<b>Sector Solicitante:</b>	Diretoria Administrativa/Financeira – Seção Administrativa	<b>Documento:</b>	Termo de Referência nº 098/2012.
<i>Objeto</i>			
<p>Contratação (ou Renovação) de Seguro para veículos de propriedade da COHAB-LD, todos regularmente assegurados na apólice inscrita sob o nº 01.019.131.016549, que vence em 05/10/2012, conforme a seguir discriminados:</p> <p>Item: 000001 - FIAT UNO MILLE 1.0 FIRE FLEX ECONOMY 4P, Ano 2011/2012, Bicombustível, Placa/UF: AUN1885/PR, Chassi: 9BD15822AC6640182.</p> <p>Item: 000002 - FIAT UNO MILLE 1.0 FIRE FLEX ECONOMY 4P, Ano 2011/2012, Bicombustível, Placa/UF: AUN3782/PR, Chassi: 9BD15822AC6641678.</p> <p>Item: 000003 - FIAT UNO MILLE 1.0 FIRE FLEX ECONOMY 4P, Ano 2011/2012, Bicombustível, Placa/UF: AUP9025/PR, Chassi: 9BD15822AC6651855.</p> <p>Item: 000004 - VOLKSWAGEN VOYAGE COMFORTLINE 1.6 MI TOTAL FLEX 8V 4P, Ano 2012/2013, Bicombustível, Placa/UF: AVF8174/PR, Chassi: 9BWDB45U7DT031822.</p> <p>Item: 000005 - FIAT UNO MILLE 1.0 FIRE FLEX ECONOMY 4P, Ano 2012/2013, Bicombustível, Placa/UF: AVF7168/PR, Chassi: 9BD15822AD6704003.</p> <p>Item: 000006 - FIAT UNO MILLE 1.0 FIRE FLEX ECONOMY 4P, Ano 2012/2013, Bicombustível, Placa/UF: AVF7174/PR, Chassi: 9BD15822AD6704129</p>			
<i>Dados da Contratada</i>			
<b>Razão Social</b>	<b>CNPJ:</b>	<b>Valor Contratado</b>	
LONDON WAY CORRETORA DE SEGUROS LTDA EPP	05.201.734/0001-52	R\$. 7.696,04 (em 4 parcelas)	
<b>Diretor Administrativo-Financeiro</b>		<b>Diretor Presidente</b>	
 Edson Carlos de Figueiredo Diretor Administrativo-Financeiro		 Paulo Roberto Mattuz de Carvalho Diretor Presidente	

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 000.936 -  
CONTRATAÇÃO DE SEGURO PARA VEÍCULOS,  
QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO COMO  
CONTRATANTE A COMPANHIA DE HABITAÇÃO  
DE LONDRINA - COHAB-LD, COMO  
CONTRATADA, A EMPRESA HDI SEGUROS S. A. E  
COMO CORRETORA INTERVENIENTE A  
EMPRESA LONDON WAY CORRETORA DE  
SEGUROS LTDA EPP.**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO, NOS TERMOS DO  
ARTIGO 24, II, DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93 E  
SUAS ALTERAÇÕES.**

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade de economia mista criada pela Lei Municipal n.º 1.008, de 26 de agosto de 1965, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 78.616.760/0001-15, com sede nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Rua Pernambuco, n.º 1.002, Centro, neste ato representado por seus Diretores Presidente e Administrativo/Financeiro, respectivamente **PAULO RENATO MATTIUZ DE CARVALHO**, brasileiro, casado, bacharel em direito, portador da Cédula de Identidade RG n.º 3.491.530-0/SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º 570.102.699-04 e **EDGARD CORTES DE FIGUEIREDO**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 3.323.555-0/SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º 450.043.829-72, ambos residentes e domiciliados nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, ao final assinados, doravante denominada simplesmente **COHAB-LD**, de outro lado como **CONTRATADA**, a empresa **HDI SEGUROS S. A.**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 29.980.158/0001-57, com filial nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Avenida Santos Dumont, 953 - Bairro Novo Aeroporto CEP, 86039-090, neste ato representada por seu Gerente Comercial **JOSE BORGES DE SOUZA**, portador da Carteira de Identidade Civil RG n.º 1.476.965 SSP/PR e inscrito no CPF sob o n.º 277.042.979-53, residente e domiciliado nesta cidade de Londrina no Estado do Paraná, e como **CORRETORA INTERVENIENTE**, a empresa **LONDON WAY CORRETORA DE SEGUROS LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.201.734/0001-52, com sede nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Avenida Maringá, n.º 2.300, sala 02, Vitória, CEP 86060-000, neste ato representada por seu Sócio-Proprietário, **ODECIO ANTONIO FORNACIARI**, brasileiro, casado, corretor de seguros, portador da Cédula de Identidade RG n.º 1.476.920-0/SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º 328.550.529-04, residente e domiciliado nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, Rua da ferrugem, n.º 313, Condomínio Alphaville, CEP 86.055-736, doravante denominada simplesmente **INTERVENIENTE**, que ao final este subscrevem, com dispensa de Licitação, nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, têm entre si justo e convencionado o presente Contrato, nas seguintes Cláusulas e Condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Contratação da Renovação da Apólice de Seguro n.º 01.019.131.016549 da SEGURADORA HDI, relativa aos veículos abaixo relacionados do tipo - Responsabilidade, Civil Facultativa Contra Terceiros (Colisão, Incêndio e Roubo), conforme descrito na Cláusula Terceira do presente Contrato:

Item: 000001 - FIAT UNO MILLE 1.0 FIRE FLEX ECONOMY 4P, Ano 2011/2012, Bicomustível, Placa/UF: AUN1885/PR, Chassi: 9BD15822AC6640182.

Item: 000002 - FIAT UNO MILLE 1.0 FIRE FLEX ECONOMY 4P, Ano 2011/2012, Bicomustível, Placa/UF: AUN3782/PR, Chassi: 9BD15822AC6641678.

Item: 000003 - FIAT UNO MILLE 1.0 FIRE FLEX ECONOMY 4P, Ano 2011/2012, Bicomustível, Placa/UF: AUP9025/PR, Chassi: 9BD15822AC6651855.

Item: 000004 - VOLKSWAGEN VOYAGE COMFORTLINE 1.6 MI TOTAL FLEX 8V 4P, Ano 2012/2013, Bicomustível, Placa/UF: AVF8174/PR, Chassi: 9BWDB45U7DT031822.

Item: 000005 - FIAT UNO MILLE 1.0 FIRE FLEX ECONOMY 4P, Ano 2012/2013, Bicomustível, Placa/UF: AVF7168/PR, Chassi: 9BD15822AD6704003.

Item: 000006 - FIAT UNO MILLE 1.0 FIRE FLEX ECONOMY 4P, Ano 2012/2013, Bicomustível, Placa/UF: AVF7174/PR, Chassi: 9BD15822AD6704129.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ANEXOS CONTRATUAIS**

Fazem parte integrante deste contrato, os seguintes documentos, como se nele estivessem transcritos:

- I. Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 2.881/2012 e seus anexos;
- II. Proposta da CONTRATADA, datada de 24 de setembro de 2012, enviada através da INTERVENIENTE.

§ 1º. Os documentos mencionados nesta Cláusula são considerados suficientes para, em conjunto com este Contrato, definir o seu objeto e a sua perfeita execução.

§ 2º. Havendo dúvidas ou divergências entre os anexos e este Contrato, as mesmas serão objeto de acordo entre as partes.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Pela renovação do Seguro objeto deste Contrato a COHAB-LD pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 7.696,04 (sete mil, seiscentos e noventa e seis reais e quatro centavos), já inclusos neste valor Custo de Apólice e IOF, conforme abaixo discriminado:

Veículos	Valor Unitário do Seguro	Valor total do Seguro	Custo de Apólice	IOF - 7,38%
03 (três) FIAT UNO MILLE 1.0 FIRE FLEX ECONOMY 4P 2011/2012	R\$ 1.104,11	R\$ 3.312,33	R\$. 60,00	R\$ 528,92
02 (dois) FIAT UNO MILLE 1.0 FIRE FLEX ECONOMY 4P 2012/2013	R\$ 1.245,30	R\$ 2.490,60		
01 (um) VOYAGE COMFORTLINE 1.6 MI TOTAL FLEX 8V 4P 2012/2013	R\$ 1.304,19	R\$ 1.304,19		

§ 1º. As coberturas do Seguro objeto do presente Contrato são as abaixo discriminadas:

Descrição do Veículo	Bônus	Casco	Danos Materiais (R\$)	Danos Corporais (R\$)	APP Morte (R\$)	APP Invalidez (R\$)	Danos Morais (R\$)	Franquia (R\$)
1.) UNO MILLE 1.0 FIRE FLEX ECONOMY 4P 2011/2012	01	100% FIPE	100.000,00	100.000,00	1.500,00	1.500,00	20.000,00	2.153,00
2.) UNO MILLE 1.0 FIRE FLEX	01	100% FIPE	100.000,00	100.000,00	1.500,00	1.500,00	20.000,00	2.153,00

58  
*[Handwritten signature]*

ECONOMY 4P 2011/2012								
3.) UNO MILLE 1.0 FIRE FLEX ECONOMY 4P 2011/2012	01	100% FIPE	100.000,00	100.000,00	1.500,00	1.500,00	20.000,00	2.153,00
4.) VOYAGE COMFORTLI NE 1.6 MI TOTAL FLEX 8V 4P 2012/2013	00	100% FIPE	100.000,00	100.000,00	1.500,00	1.500,00	20.000,00	2.474,00
5.) UNO MILLE 1.0 FIRE FLEX ECONOMY 4P 2012/2013	00	100% FIPE	100.000,00	100.000,00	1.500,00	1.500,00	20.000,00	2.153,00
6.) UNO MILLE 1.0 FIRE FLEX ECONOMY 4P 2012/2013	00	100% FIPE	100.000,00	100.000,00	1.500,00	1.500,00	20.000,00	2.153,00

**Obs.: Além das coberturas acima, estão também inclusas:**

- 1.) Assistência 24 horas;
- 2.) Carro Reserva pelo período de 07 (sete) dias, em oficinas referenciadas pela SEGURADORA I.I.D.J.;
- 3.) Assistência Complementar.

§ 2º. Nos preços constantes nesta Cláusula já estão inclusos os custos, encargos, tributos, gastos financeiros e, ainda, todas as demais despesas diretas e indiretas necessárias para a prestação dos serviços de Seguro.

§ 3º. O pagamento será realizado da seguinte forma:

- I. Em quatro parcelas, mediante a emissão de Boletos Bancários pela CONTRATADA.

§ 4º. Os pagamentos somente serão efetuados após comprovação de que a empresa CONTRATADA, bem como a CORRETORA INTERVENIENTE, encontram-se regular para com a Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO SEGURO**

O prazo de vigência do Seguro é de 12 (doze) meses, contados a partir das 24 horas do dia 05 de outubro de 2012, com término previsto para as 24 horas do dia 05 de outubro de 2013.

§ 1º. O prazo da contratação do seguro poderá ser prorrogado nas hipóteses previstas em lei quando houver necessidade e interesse da COHAB-LD, desde que preenchidos os requisitos legais.


**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA, além das naturalmente decorrentes da presente contratação:

- I. Proceder aos pagamentos das indenizações devidas, sempre que houver sinistros;

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*



- II. Disponibilizar os Boletos Bancários para que a COHAB-LD possa efetuar os pagamentos;

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CORRETORA INTERVENIENTE**

Constituem obrigações da CORRETORA INTERVENIENTE, além das naturalmente decorrentes da presente contratação:

- I. Intermediar e resolver pendências, porventura existentes entre a COHAB-LD e a CONTRATADA;
- II. Prestar todos os serviços de assessoria que compete a uma Corretora de Seguros, para o bom relacionamento entre o seu cliente e a Seguradora contratada.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA COHAB-LD**

Constituem obrigações da COHAB-LD, além das naturalmente decorrentes da presente contratação:

- I. Prestar todas as informações necessárias sobre os prédios segurados;
- II. Proceder ao pagamento dos Boletos Bancários recebidos, diretamente para a CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

A execução do Contrato de maneira indevida implica no pagamento de multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, limitada a 1% (um por cento) – equivalente a 10 (dez) dias de atraso – calculada sobre o valor total do Contrato, isentando, em consequência, a COHAB-LD de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso. A partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso será considerado o abandono dos serviços, sendo aplicada, cumulativamente com a multa por atraso, aquela correspondente à penalidade por inexecução parcial ou total, conforme o caso.

§ 1º. Havendo atraso de pagamento, COHAB-LD pagará à CONTRATADA multa correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, limitada a 9% (nove por cento) – equivalente a 90 (noventa) dias de atraso – calculada sobre o valor da parcela em atraso.

§ 2º. A inexecução parcial do ajuste ou execução parcial em desacordo com o presente Contrato implica no pagamento de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato.

§ 3º. A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o presente Contrato implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato. Considera-se como inexecução total a recusa injustificada de assinatura do instrumento contratual.

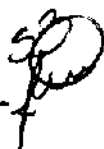
§ 4º. A aplicação de multa, a ser determinada pela COHAB-LD, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei 8666/93 e alterações.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

O presente instrumento contratual será rescindido:

- I. Pela COHAB-LD, quando a CONTRATADA:
  - a) Subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia autorização da COHAB-LD;
  - b) Não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer obrigação contratual;





- c) Falir, dissolver a sociedade ou modificar sua finalidade de modo que, a juízo da COHAB-LD, prejudique a execução do contrato;
- d) Sem a devida autorização escrita, não observar as especificações do objeto contratado, após advertência por escrito da fiscalização da COHAB-LD.

II. Pela COHAB-LD, quando a CORRETORA INTERVENIENTE:

- a) Não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer obrigação contratual;
- b) Falir, dissolver a sociedade ou modificar sua finalidade de modo que, a juízo da COHAB-LD, prejudique a execução do contrato;
- c) Sem a devida autorização escrita, não observar as especificações do objeto contratado, após advertência por escrito da fiscalização da COHAB-LD.

III. Pela CONTRATADA, quando a COHAB-LD inadimplir quaisquer Cláusulas ou condições estabelecidas neste contrato.

§ 1º. Ocorrendo motivo que justifique e aconselhe, atendido em especial interesse da COHAB-LD, poderá o presente contrato ser rescindido excluída, sempre, qualquer indenização por parte da COHAB-LD.

§ 2º. Quando a rescisão se der pelo motivo previsto no inciso II, persistirá a responsabilidade da COHAB-LD pelo pagamento dos serviços prestados e não pagos.

§ 3º. Quando a CONTRATADA der causa à rescisão do Contrato, além das demais penalidades previstas, fica sujeita a uma das seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a COHAB-LD, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Contrato serão suportadas com recursos próprios da Companhia.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela COHAB - LD, através de funcionários nomeados por Portaria, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**Parágrafo Único** - As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos funcionários nomeados, deverão ser solicitadas à Diretoria da COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

Elegem as partes, de comum acordo, o foro da Comarca de Londrina - Paraná, como o único competente para serem dirimidas todas as dúvidas que porventura se originem no presente contrato.

Assim, estando justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Londrina, 05 de outubro de 2012.



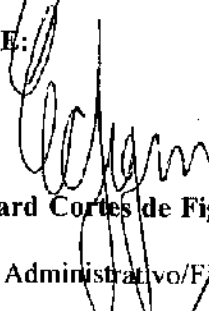
**COHAB**

Companhia de Habitação de Londrina




58

CONTRATANTE:

  
**Edgard Cortes de Figueiredo**  
Carvalho  
-Diretor Administrativo/Financeiro-

  
**Paulo Renato Mattiuz de**  
-Diretor Presidente-


CONTRATADA:

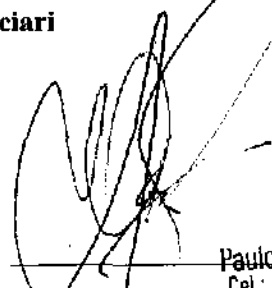
  
**HDI SEGUROS S. A.**  
José Borges de Souza  
Gerente

CORRETORA INTERVENIENTE:

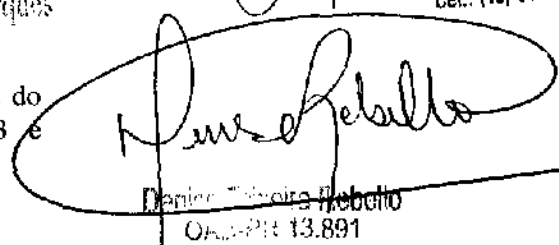
  
**LONDON WAY CORRETORA DE SEGUROS LTDA EPP.**  
Odécio Antonio Fornaciari  
Sócio-Gerente-

TESTEMUNHAS:

  
Francisco Roberto Marques  
Executivo Contas

  
Paulo Abba Costa  
Cel.: (43) 9994-5067

Vistado sob o aspecto formal, nos termos do artigo 38, da Lei Federal N° 8.666/93 e alterações.

  
Daniel Tereza Rebelo  
OAB-PR 13.891





**PORTARIA Nº 130/2012**

O Diretor Presidente da Companhia de Habitação de Londrina – COHAB-LD, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social,


**RESOLVE:**

I - Designar os funcionários **EDUARDO PARREIRA DA VEIGA** e **MARIA VERÔNICA SCIENA** para atuarem como fiscais do Contrato Administrativo nº 000.936, firmado com a empresa **HDI SEGUROS S. A.** e como Corretora Interviente a empresa **LONDON WAY CORRETORA DE SEGUROS LTDA EPP**, o qual tem por objeto a contratação da Renovação da Apólice de Seguro nº 01.019.131.016549 da SEGURADORA HDI, relativa a 06 (seis) veículos de propriedade da COHAB-LD, do tipo - Responsabilidade, Civil Facultativa Contra Terceiros (Colisão, Incêndio e Roubo).

II - A presente Portaria tem validade enquanto permanecer em vigor os prazos de execução e vigência do Contrato acima referido e terá início a partir de sua publicação.

III - Publique-se na forma da lei.


Londrina, 04 de dezembro de 2012.

*Resolvi em 7.12.2012*  


**AFIXADO NO QUADRO DE EDITAIS**  
**PAULO RENATO MATTIUZ DE CARVALHO**  
-Diretor Presidente-

DE 07/12/12 A 22/05/12  
Londrina, 07/12/12

Seção de Licitações e Contratos



*R. 07/12/2012*  
*Maria V. Sciena*  
*07/12/2012*  
**Eduardo Parreira da Veiga**  
Seção Administrativa